RONALGROUP

EMPRESA

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

RONAL GROUP: SETEMBRO 2023

Registo de Alterações

Versão	Data	Departamento	Descrição das alterações
1	Fevereiro de 2020	Ambiente:	Elaboração do documento
2	Setembro de 2023	Ambiente/SCM	Atualização do documento

Confirmação e assinatura

Com esta assinatura, confirma a sua intenção de cumprir os requisitos constantes do documento do RONAL GROUP "Orientações de Sustentabilidade para Parceiros de Negócios" e de tomar e implementar as medidas adequadas e razoáveis.

Data de aprovação	Nome da empresa	Contacto: Primeiro e último nome	Função	Assinatura

Índice

INTRODUÇÃO 4
OBJETIVO 4
REQUISITOS GERAIS DO RONAL GROUP 4
1 Definições, notas e links 5
1.1 Lista Global de Substâncias Automóveis Declaráveis (GADSL) 5
1.2 Sistema Internacional de Dados de Materiais (IMDS) 5
1.3 Minerais provenientes de zonas de conflito 5
1.4 Conteúdo reciclado 5
1.5 Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas (REACH) 5
1.6 Substâncias constantes do Anexo XIV do REACH 5
1.7 Substâncias que Suscitam Elevada Preocupação (SVHC) 6
1.8 Registo de substâncias 6
2 Gestão das Substâncias 7
2.1 Outras Leis, Diretivas e Normas 7
2.2 Substâncias declaráveis e proibidas 7
3 Declaração de Substâncias 8
3.1 Obrigações de informação do fornecedor 8
3.2 Comunicação de substâncias restritas e conteúdo reciclado 8
3.3 Datas e prazos de apresentação de relatórios 8
3.4 Comunicação eletrónica através do Sistema Internacional de Dados de Materiais (IMDS) ... 8
4 Restrições de Substâncias 11

INTRODUÇÃO

Os nossos objetivos estratégicos em matéria de proteção ambiental e saúde e segurança no trabalho incluem a redução dos poluentes e a proteção do ambiente natural. Com este objetivo em mente, revemos e melhoramos constantemente os nossos processos e produtos.

OBJETIVO

No âmbito do nosso conceito de sustentabilidade, pretendemos assegurar a identificação, logo na fase inicial, dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governação em todas as fases do processo de criação de valor.

REQUISITOS GERAIS DO RONAL GROUP

- Nas disposições relevantes da legislação relativa a substâncias perigosas, existem proibições, restrições, valores-limite e obrigações de declaração em relação a determinadas substâncias que devem ser cumpridas na íntegra por todos os fornecedores. Todos os bens e serviços devem ser fornecidos de acordo com estes requisitos.
- A presente lista de substâncias proibidas fornece uma descrição simplificada das proibições e restrições à introdução de substâncias perigosas no mercado da União Europeia e de outros países. Esta inclui uma seleção não completa de tecidos que são relevantes para o RONAL GROUP. Constitui ainda obrigação do fornecedor cumprir e seguir os requisitos legais em vigor (por exemplo, a legislação nacional).
- Em relação a algumas substâncias, as proibições legais são limitadas a determinadas aplicações ou são permitidas exceções especiais. A conformidade com a presente lista de substâncias proibidas é um elemento fundamental das condições de fornecimento.

Os princípios enumerados na lista de substâncias proibidas baseiam-se no conteúdo das seguintes convenções e normas, bem como noutras leis, diretivas e normas em vigor (não exaustivo):

RONAL GROUP

- Manual do Fornecedor do RONAL GROUP
- Autodivulgação do Fornecedor do RONAL GROUP
- Orientações de Sustentabilidade para Parceiros de Negócios do RONAL GROUP
- Política do RONAL GROUP: Saúde e Segurança no Trabalho, Energia, Ambiente e Qualidade
- Política de Privacidade/Política do RONAL GROUP

OUTRAS LEIS, DIRETIVAS E NORMAS

- Regulamento relativo a Minerais provenientes de Zonas de Conflito: Regulamento (UE) 2017/821
- Lei Dodd-Frank relativa a Minerais provenientes de Zonas de Conflito e Regulamento (UE) 2017/821 relativo a Minerais provenientes de Zonas de Conflito
- VFV: Diretiva 2000/35/CE relativa a veículos em fim de vida
- MTD: Melhores Técnicas Disponíveis - Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
- ChemVerbotsV: Portaria relativa à Proibição de Substâncias Químicas (DE, Anexo I)
- CLP: Regulamento (CE) n.º 1272/2008 – Regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalamento de substâncias e misturas
- EIPPCB: Centro Europeu PCIP
- Regulamento CE 2006/122
- EUDR: Regulamento UE relativo à prevenção da desflorestação
- POP-UE: Regulamento (CE) n.º 2019/1021, Artigo 3.º – Anexo I + IV Poluentes orgânicos persistentes
- GADSL: Lista GLobal de Substâncias Automóveis Declaráveis
- GHS: Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação, Rotulagem e Embalamento de Substância Químicas
- EI: Diretiva 2010/75/UE relativa a emissões industriais
- PCIP: Diretiva 2008/1/CE - Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
- REACH:
- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) - Lista de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização (versão atual)
- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Artigo 56, Anexo XIV - Lista de substâncias a registar
- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Artigo 67.º, Anexo XVII, Lista de Restrições
- RoHS: Diretiva (UE) 2011/65, Artigo 4 / Anexo II
- COV: Diretiva 1999/13/CE

1 Definições, notas e links

1.1 Lista Global de Substâncias Automóveis Declaráveis (GADSL)

A GADSL (*Lista Global de Substâncias Automóveis Declaráveis*) é uma lista de substâncias declaráveis harmonizada a nível mundial. É o resultado dos esforços de uma equipa global que abrange a indústria automóvel, os fornecedores de peças automóveis e a indústria de produtos químicos/plásticos. A GADSL inclui substâncias que estão geralmente presentes num material ou peça e que permanecem no veículo no ponto de venda.

Para mais informações, visite a página: www.gadsl.org

1.2 Sistema Internacional de Dados de Materiais (IMDS)

O IMDS é o sistema de dados de materiais da indústria automóvel que recolhe, mantém, analisa e arquiva todos os materiais e substâncias utilizados no fabrico de automóveis.

Para mais informações, visite a página: www.mdsystem.com

1.3 Minerais provenientes de zonas de conflito

Os minerais provenientes de zonas de conflito incluem a cassiterite, a columbite/tantalite e a volframite (cujos derivados mais comuns são o estanho, o tântalo e o tungsténio), bem como a mica, o cobalto e o ouro, independentemente de onde estes minerais sejam extraídos, processados ou vendidos.

A definição de minerais provenientes de zonas de conflito pode ser consultada na legislação *Reforma de Wall Street de Dodd-Frank e a Lei de Proteção do Consumidor, Secção 1502; Minerais provenientes de Zonas de Conflito*.

1.4 Conteúdo reciclado

A parte do peso de um material ou produto que é composta de materiais que foram recuperados ou de alguma forma desviados do fluxo de sucata, sejam provenientes do processo de produção ou de resíduos pós-consumo. O conteúdo reciclado não é constituído por sucata doméstica.

Reciclados pós-industriais (PIR): Sucata que é um subproduto do processo de produção (excluindo sucata doméstica) e reutilizada na produção da peça.

Sucata doméstica: Material frequentemente reutilizado pela indústria no processo de produção original. Exemplos incluem materiais que são regranulados e realimentados numa unidade de produção. A sucata doméstica não é considerada conteúdo reciclado.

1.5 Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas (REACH)

O REACH é um regulamento da União Europeia: Regulamento UE 1907/2006/CE.

Para mais informações, contacte: Legislação REACH

1.6 Substâncias constantes do Anexo XIV do REACH

As substâncias constantes do Anexo XIV do REACH devem ser eliminadas progressivamente de todos os produtos a tempo de cumprir a respetiva data de expiração. Estas medidas devem ser tratadas e notificadas da mesma forma que qualquer outra alteração.

A lista atual de substâncias do Anexo XIV pode ser consultada em:
Lista de Autorização, Anexo XIV do REACH

1.7 Substâncias que Suscitam Elevada Preocupação (SVHC)

Uma substância que suscita elevada preocupação (SVHC) é uma substância química (ou parte de um grupo de substâncias químicas) em relação à qual foi proposto que a sua utilização na União Europeia ficasse sujeita a autorização nos termos do Regulamento REACH.

Para mais informações, consulte:
Lista de substâncias que suscitam elevada preocupação candidatas a autorização

1.8 Registo de substâncias

As substâncias sujeitas a registo (conforme definido na Tabela 1, p.10) são identificadas na GADSL e/ou na Tabela 1 por nome de substância, por tipo de restrição, por data-limite (quando aplicável), por aplicações afetadas/isentas e por data de entrada em vigor. Todas as substâncias constantes da GADSL e/ou da Tabela 1 devem ser comunicadas no IMDS.

2 Gestão das Substâncias

2.1 Outras Leis, Diretivas e Normas

Descrição geral das leis, diretivas e normas aplicáveis:[1]

VFV:	Diretiva 2000/35/CE relativa a veículos em fim de vida
ChemVerbotsV:	Portaria relativa à Proibição de Substâncias Químicas (DE, Anexo I)
CLP:	Regulamento (CE) n.º 1272/2008 – Regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalamento de substâncias e misturas
EUDR:	Regulamento UE relativo à prevenção da desflorestação
POP-UE:	Regulamento (CE) n.º 2019/1021, Artigo 3.º – Anexo I + IV Poluentes orgânicos persistentes
GADSL:	Lista Global de Substâncias Automóveis Declaráveis (www.gadsl.org)
GHS:	Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação, Rotulagem e Embalamento de Substância Químicas
REACH:	Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) - Lista de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) candidatas a autorização (versão atual)
	Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Artigo 56 – Anexo XIV - Lista de substâncias a registar
	Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Artigo 67 – Anexo XVII, Lista de Restrições
RoHS:	Diretiva (UE) 2011/65, Artigo 4 / Anexo II

2.2 Substâncias declaráveis e proibidas

De uma forma geral, a GADSL e as leis nela referidas devem ser aplicadas.

- Após cada atualização ou alteração da GADSL, todas as fichas de produtos que contêm substâncias estremas declaradas confidenciais ou ocultas devem ser verificadas. Se algumas fichas de produtos contiverem substâncias que tenham sido incluídas recentemente na GADSL enquanto substâncias declaráveis ou proibidas, essas fichas de produtos deverão ser atualizadas imediatamente após a alteração da GADSL, as substâncias deverão ser referidas explicitamente e as fichas de produtos deverão ser enviadas novamente para o RONAL GROUP.
- As substâncias assinaladas com *P = Proibidas* na GADSL não deverão exceder os respetivos valores-limite nos campos de aplicação especificados.
- Os fornecedores de substâncias que permanecem no produto ou no interior do produto são obrigados a inserir os componentes no IMDS.
- As proibições de materiais também devem ser cumpridas no caso de *peças transferidas* (COP) e a usabilidade das peças deve ser verificada em conformidade.
- *Os produtos e misturas* só podem conter ou libertar substâncias que tenham sido registadas e autorizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 ("REACH") dentro dos prazos previstos para as utilizações pretendidas.
- As leis, diretivas e normas da Secção 2.1, bem como as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis deverão ser cumpridos. O fornecedor deve cumprir os requisitos.

[1] Não conclusivo; Para outras leis, diretivas e normas, consulte o capítulo Introdução (página 4)

3 Declaração de Substâncias

3.1 Obrigações de informação do fornecedor

O fornecedor é obrigado a informar imediatamente o RONAL GROUP e a esclarecer em conjunto o curso de ação a seguir por parte do departamento de compras responsável, caso uma substância contida num componente

- não possa ser utilizada devido a ter sido marcada na GADSL com "*P*",
- passar a ter sido regulamentada pelo Anexo II da Diretiva 2000/53/CE;
- tiver sido incluída na lista de substâncias sujeita a autorização (Anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006);
- estiver incluída na lista de restrições ao fabrico, introdução no mercado e utilização de determinadas substâncias, misturas e produtos perigosos (Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006) e cuja aplicação seja proibida, de acordo com a entrada do Anexo XVII.

Os fornecedores de materiais operacionais estão obrigados a fornecer uma ficha de dados de segurança e a composição química exata no estado de entrega ao responsável/departamento autorizado. Os dados confidenciais serão usados apenas para fins de higiene industrial, rotulagem, avaliação e divulgação da segurança química. O acesso está restrito a um grupo definido de pessoas. O fornecedor pode celebrar antecipadamente um contrato de confidencialidade.

3.2 Comunicação de substâncias restritas e conteúdo reciclado

Os nossos clientes exigem que o RONAL GROUP cumpra os requisitos e regulamentos da GADSL em matéria de comunicação das substâncias contidas nos produtos, tanto na produção como nas peças de substituição. Os requisitos adicionais ou alterados para a GADSL estão incluídos na Tabela 1.

3.3 Datas e prazos de apresentação de relatórios

Os fornecedores estão obrigados a cumprir os prazos de apresentação de relatórios relativos a materiais, peças de substituição e produtos.

Transmissão de dados do produto:

- Os materiais, substâncias e produtos devem ter sido já sido comunicados no IMDS. Se não for esse o caso ou se for necessária uma atualização (ver abaixo), estes devem ser comunicados de imediato.
- Todos os materiais, substâncias e produtos devem ter uma ficha de dados final, comunicada atempadamente no IMDS.
- Todos os materiais, substâncias e produtos devem ter uma ficha de dados final aceite no IMDS.

3.4 Comunicação eletrónica através do Sistema Internacional de Dados de Materiais (IMDS)

Para o controlo de materiais questionáveis e críticos, todos os fornecedores que fornecem produtos considerados como finais ao RONAL GROUP devem declarar as suas substâncias no Sistema Internacional de Base de Dados de Materiais (IMDS) e comunicá-las ao RONAL GROUP (ID RONAL): 356).

Os fornecedores estão obrigados a:

Comunicar substâncias: Todas as substâncias abrangidas pela GADSL e/ou pela Tabela 1 (Identificação e percentagem de peso).

Comunicar materiais: 100% dos materiais, incluindo a classificação e o peso de todos os materiais.

Comunicar componentes: Todos os subcomponentes de um conjunto (projeto de uma jante) devem ser definidos conforme são apresentados, isto é, como elementos da estrutura em árvore da ficha de dados do IMDS, tal como descrito na Recomendação 001 do IMDS. A massa especificada na parte superior do componente ("*Peso medido por peça*") deve representar a massa real.

As massas reais são derivadas de gráficos estatísticos de controlo de produto ou determinadas pela ponderação de um número estatisticamente relevante de unidades e o cálculo da média estatística (média aritmética).

Comunicar reciclados: Comunicar a percentagem de conteúdo reciclado em todos os materiais.

Nas seguintes circunstâncias é necessária uma atualização dos dados IMDS existentes:

- Material novo.
- Alteração na massa de um material que exceda ± 10% ou 50 g.
- Uma nova substância incluída na GADSL e/ou na Tabela 1 é adicionada a um material:
- Uma substância que ainda não foi notificada, mas que é incluída na GADSL e/ou na Tabela 1.
- Uma alteração na massa de uma substância já comunicada na GADSL e/ou na Tabela 1 que exceda ± 10%, ou se uma alteração na massa fizer com que um requisito de limite seja ultrapassado.
- Uma alteração do conteúdo reciclado que exceda ± 10% ou 50 g.
- Se o número da peça RONAL for alterado, será necessária uma nova ficha de dados de material.

3.4.1 Divulgação de substâncias no IMDS

Todas as substâncias listadas na GADSL e/ou na Tabela 1 devem ser comunicadas no IMDS. Todas as substâncias identificadas na GADSL e/ou na Tabela 1 do presente regulamento devem ser identificadas com o número CAS correto ao serem comunicadas no IMDS. O uso de substâncias não identificadas de acordo com o CAS é permitido para a notificação de substâncias de acordo com a Recomendação 001 do IMDS.

Tintas, polímeros, adesivos, vedantes, etc., devem ser comunicados no estado curado. As substâncias listadas na GADSL e/ou na Tabela 1 não podem ser identificadas ou comunicadas como "confidenciais" ao serem comunicadas no IMDS.

3.4.2 Comunicação sobre conteúdo reciclado

Apenas o peso do reciclado dentro do componente ou conjunto deve ser declarado como conteúdo reciclado. Não comunique o peso total do componente ou conjunto como conteúdo reciclado.

3.4.3 Requisitos de comunicação do IMDS, incluindo peças de substituição e acessórios

Todas as peças de produção e acessórios, incluindo embalagens, devem ser comunicadas.

4 Restrições de Substâncias

Abaixo encontra-se a lista de substâncias e regulamentos proibidos e/ou restritos.

Tabela 1 – Lista de substâncias proibidas e/ou sujeitas a restrição

Categoria da substância / Nome da substância	Classi-ficação	Aplicações afetadas	Limites	Data de entrada em vigor
Todas as substâncias listadas na GADSL	D/P[2]	Todos os materiais estão sujeitos às orientações da GADSL indicadas em www.gadsl.org .	Consultar GADSL	Imediatamente
Todas as formas de produtos de amianto, ou minerais	P[3]	Todos os produtos e equipamentos (p. ex. máquinas, edifícios).	não mensurável	Imediatamente
Substâncias listadas no REACH UE, Anexo XIV	P[3]	Todos os produtos e instalações.	Os valores-limite mencionados na lista são aplicáveis	Imediatamente
Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) – Lista de candidatos SVHC (versão atual)	P[3]	Todos os produtos, materiais, misturas e acessórios.	Os valores-limite mencionados na lista são aplicáveis	Imediatamente
Minerais provenientes de zonas de conflito, nomeadamente cobalto, ouro, mica, tântalo, tungsténio, estanho	D[4]	Todos os produtos e componentes.	Aplicam-se os limites mencionados	No imediato, estão sujeitos a declaração, sendo exigido o comprovativo de origem através do Modelo de Comunicação de Minerais provenientes de Zonas de Conflito e Modelo de Comunicação de Minerais Alargado
Compostos alquílicos per- e polifluorados (PFAS)	D[4]	Todos os produtos e componentes.	São aplicáveis os limites especificados na lista (SVHC / REACH)	Imediatamente
Produtos químicos e materiais assinalados com símbolo de caveira com ossos cruzados	P[3]	Todos os materiais, tecidos e substâncias químicas.	Marcação	Definir medidas (incluindo prazos) para a substituição da substância ou comprovar as possibilidades de utilização de outros produtos/substâncias.

Valores-limite especificados de uma substância contida num material homogéneo, misturas e produtos químicos

D/P[2] = *proibido de acordo com a lista GADSL, devendo ser declarado em todos os outros casos*

D[4] = *sujeito a declaração*

P[3] = *proibido – devem ser definidas medidas que incluam um prazo para a substituição da substância*